



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CORDEIROPOLIS**

MENSAGEM N°. 076/89-NMR

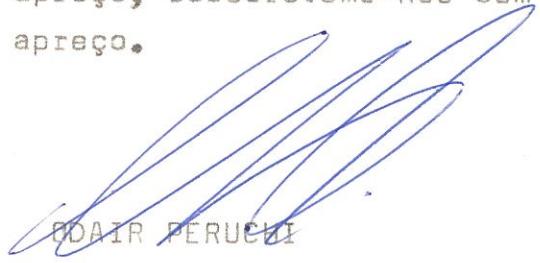
Cordeirópolis, 30 de novembro de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos nesta oportunidade, encaminhando para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara de Vereadores, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei n°. 076/89-PMC- desta data, que altera dispositivo da Lei Municipal n°. 1508, de 04 de janeiro de 1989 (§3º do inciso I do artigo 5º - com subsequentes modificações) dando o valor de NCz\$1.050,00 - (hum mil e cinquenta cruzados novos) por plantão médico.

Certos de contarmos com a plena aprovação dos Senhores Vereadores para a proposição de lei em apreço, subscrivemos com elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,



DDAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor  
JOSÉ VALTER MASCARIM  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIROPOLIS - S.P.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI N°.076  
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N°. 1508, DE 04.01.89 (ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS), CONFORME ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

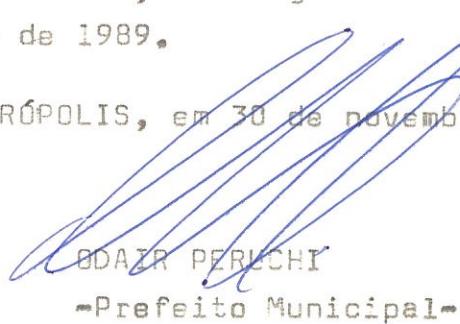
Artigo 1º - O §3º do inciso I do artigo 5º da Lei Municipal nº. 1508, de 04.01.89 (com subsequentes alterações), a contar de 1º. 12.89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º - Fica instituído o plantão médico de vinte e quatro - (24) horas, cuja composição compreende adicionais noturnos, horas extras e adicional de insalubridade, para os profissionais médicos contratados ou não, que prestem ou que venham prestar serviços ao Município, com subordinação ao Departamento de Saúde, com o valor de NCz\$1.050,00 (hum mil e cinqüenta cruzados novos) por plantão."

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta de cotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de dezembro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 30 de novembro de 1989.

  
ODAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

= P A R E C E R =

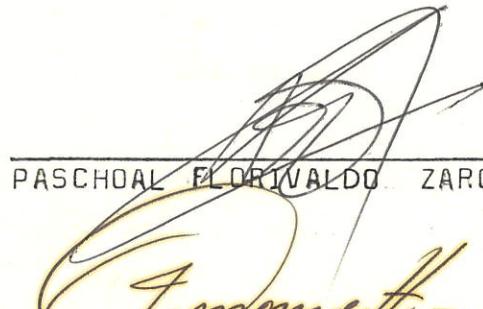
REF. PROJETO DE LEI N° 0761/89 PMC 30/12/89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

  
PASCHOAL FLORIVALDO ZARDOS - Presidente

  
JOSE OSMAR MOMETTI - Membro

  
MILTON ANTONIO VITTE - Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

### = P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 076/189 PMS 30/11/189

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO, SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

  
ISAIÉS FELIPE - Presidente

  
JOSÉ OSMAR MOMETTI - Membro

  
CARLOS APARECIDO BARBOSA - Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

## COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 076/89 PMC 30/12/89

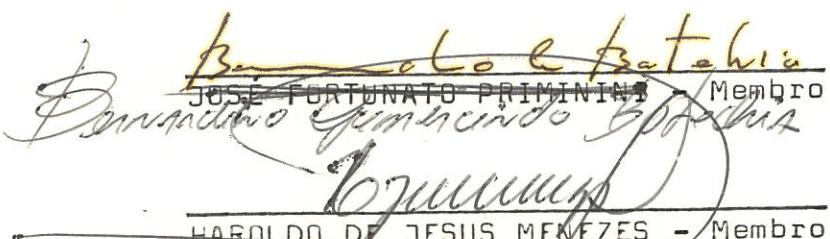
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

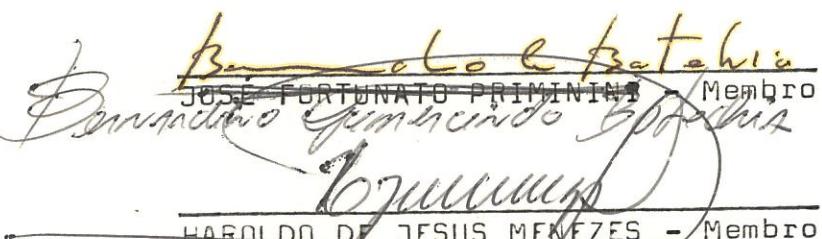
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

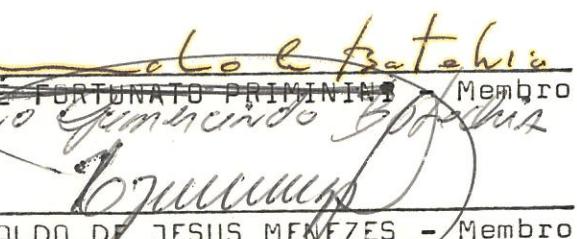
É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ DORENTE - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ FORTUNATO PRIMININI - Membro

  
\_\_\_\_\_  
DOMACIANO GÓMÉZ - Membro

  
\_\_\_\_\_  
HAROLDO DE JESUS MENEZES - Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

= P A R E C E R =

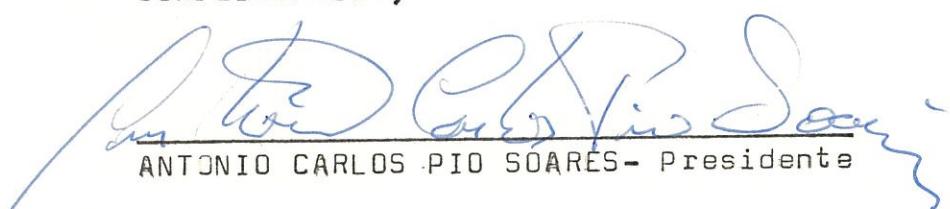
REF. PROJETO DE LEI Nº 0261/89 -FMC- 30/11/189

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES/ PARA A SUA APROVAÇÃO.

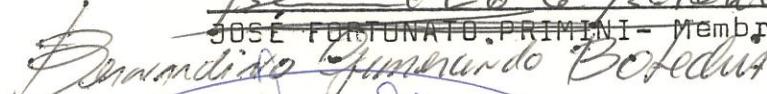
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

  
ANTÔNIO CARLOS PIO SOARES - Presidente

  
JOSE FORTUNATO PRIMINI - Membro

  
Bernardo Gumerindo Botelho

  
IRÍDIO ALVES - Membro